

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 11.215**

de 8 de janeiro de 2018.

*“Permite o uso de bem público a Cooperativa de Agentes Ambientais”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;  
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.365/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica permitido o uso, em favor da COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ:07.231.360/0001-43, o seguinte imóvel: "gleba de terras com área de 15.146,35 m<sup>2</sup> localizada no Município de Botucatu, SP, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 05<sup>a</sup>, localizado nas confrontações da Estrada Municipal Eduardo Zucari e referida propriedade; deste segue pela referida estrada municipal, com rumo 82° 12' 04" NE e distância de 40,00 metros até o vértice 05 ....., encerrando uma área de 15.146,35 metros quadrados:

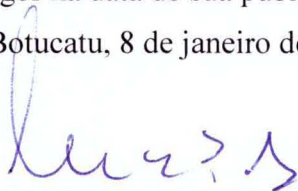
- Matrícula 22.068 (PARTE DA MATRÍCULA) – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Parágrafo único. O imóvel será destinado à instalação e funcionamento da Cooperativa de Agentes Ambientais de Botucatu com o objetivo da realização da triagem, beneficiamento e a comercialização dos recicláveis pré-segregados pela população.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada por meio de termo lavrado na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de Botucatu, do qual constarão as condições impostas pelo permitente.

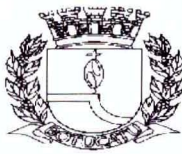
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de janeiro de 2018;

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de janeiro de 2018, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálho**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 46.365/2017  
Decreto nº 11.215 /2018

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo presente Instrumento de Permissão de Uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Verde, **Marcio Piedade Vieira**, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DE BOTUCATU, associação de caráter assistencial, educativa e de saúde, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, inscrita no MF/CNPJ:07.231.360/0001-43, com sede na Rodovia Eduardo Zucari, Km 2, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora Presidente **Marcia Regina Alves da Silva**, portadora do RG:41.983.437-0, CPF:321.047.398-61, maior, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Antônio Cleuber Zorzela, nº 73, doravante simplesmente denominado COOPERATIVA, com base no Processo Administrativo nº 46.365/2017, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O PERMITENTE permite o uso pelo PERMISSIONÁRIO, para Cooperativa de Agentes Ambientais de Botucatu com o objetivo da realização da triagem, beneficiamento e a comercialização dos recicláveis pré-segregados pela população, o uso do imóvel a seguir descrito:

*"Gleba de terras com área de 15.146,35 m<sup>2</sup> localizada no Município de Botucatu, SP, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 05<sup>o</sup>, localizado nas confrontações da Estrada Municipal Eduardo Zucari e referida propriedade; deste segue pela referida estrada municipal, com rumo 82° 12' 04" NE e distância de 40,00 metros até o vértice 05 ....., encerrando uma área de 15.146,35 metros quadrados; devidamente registrado no registro de imóveis da 2<sup>a</sup> circunscrição de Botucatu."*

- Matrículas 51.718, 51.719, 51.720, 51.721, 51.722, 51.723 e 51.724 - 2<sup>o</sup> Oficial de Registro de Imóveis.

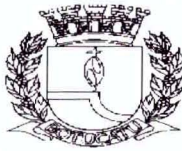
- Identificação - 07.0058.0020/0021/0022/0023/0024/0025/0027

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que tendo em vista a autorização, constante no Decreto Municipal nº 11.215, de 8 de janeiro de 2018, o Município de Botucatu, permite, o uso do imóvel citado na cláusula primeira, conforme memorial descritivo e fotos em anexo, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, autorizado a ocupá-lo em nome do PERMITENTE, para o fim específico de instalação e funcionamento Cooperativa de Agentes Ambientais de Botucatu.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que, em decorrência desta permissão de uso, incumbirá ao PERMISSIONÁRIO, a implantação e funcionamento da Cooperativa de Agentes Ambientais de Botucatu, na área descrita no artigo 1<sup>o</sup> do Decreto nº. 11.215, de conformidade com as especificações e exigências técnicas apresentadas pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O PERMISSIONÁRIO se obriga:

- a) Utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 46.365/2017  
Decreto nº 11.215 /2018

- b) Aprovar os projetos necessários para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.  
c) A COOPERATIVA obriga-se exclusivamente à zelar pela manutenção do bem, objeto da presente permissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Que a presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito ao PERMISSIONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal caso não sejam cumpridas as condições previstas nos itens terceiro, quarto e quinto, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**CLÁUSULA SEXTA:** Que, o PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Que, a não restituição imediata da área pelo PERMISSIONÁRIO, nas hipóteses citadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

**CLÁUSULA OITAVA:** Que, na hipótese de ser o PERMITENTE compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo uso ora permitido, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, pelo PERMISSIONÁRIO, por seu representante, foi dito que aceita este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.


E como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Botucatu, 11 JUN 2018

  
**Marcio Piedade Vieira**  
Secretário Municipal do Verde

  
**Marcia Regina Alves da Silva**  
Cooperativa de Agentes Ambientais

Testemunhas:

1ª   
Rogério José D'Alto  
Chefe da Seção de  
Secretaria e Expediente  
RI 10.191-5

2ª 